

ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA é uma associação civil, de caráter social, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, fundada originalmente com o nome de Casa dos Açores Ilha de Santa Catarina – CAISC.

Art. 2º - O prazo de duração da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA é indeterminado.

CAPITULO II DA SEDE E FORO

Art. 3º - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, fundada no Município de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, onde tem sua sede e foro jurídico, localiza-se na Avenida Hercílio Luz, nº 639 - sala 908 - Centro - Florianópolis/SC, podendo exercer atividades em todo o território nacional ou fora dele.

CAPITULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA tem por finalidade promover, difundir, valorizar, fomentar, apoiar e preservar a cultura açoriana, bem como, viabilizar iniciativas que promovam o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural no Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - São objetivos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA:

- I** - Divulgar a história e a cultura do Arquipélago dos Açores, Portugal;
- II** - Promover o intercâmbio cultural, educativo, turístico e social com instituições congêneres;
- III** - Organizar uma biblioteca especializada;
- IV** - Promover e apoiar iniciativas que visem a confraternização e o lazer;
- V** - Auxiliar demandas que interessem às autoridades portuguesas, açorianas e brasileiras;
- VI** - Congregar os interessados pela cultura de raiz lusoaçoriana.
- VII** – Editar e publicar obras.

VIII– Desenvolver eventos de caráter cultural, artístico, educativo, social, ambiental e turístico.

IX– Promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e do folclore regional.

X – Apoiar, manter e incentivar a criação de grupos de dança, música e teatro.

XI - Promover, apoiar e divulgar o patrimônio imaterial catarinense.

XII – Colaborar com instituições congêneres e manter intercâmbio com universidades e centro de estudos culturais, sociais, educativos e ambientais, quer nacionais ou internacionais.

XIII – Promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural.

XIV – Promover a arte, a cultura e a educação por meio de ações diretas, como oficinas, seminários, cursos e outras atividades.

XV – Investir na promoção, valorização e realização de festejos populares, de caráter histórico-religioso-cultural.

XVI – Apoiar o desenvolvimento e a promoção do turismo sustentável.

XVII – Apoiar a produção e a comercialização de artesanato de referência cultural.

XVIII – Promover, através de convênios ou acordos, campanhas para a obtenção de recursos para o desenvolvimento de seus projetos.

XIX – Integrar os diversos organismos, serviços, entidades e movimentos que atuam em nossa sociedade.

XX – Desenvolver outras atividades necessárias para bem alcançar seus objetivos.

CAPITULO IV **DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

Art. 6º - São associados da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA:

I - Fundadores: pessoas físicas que estiveram presentes na primeira Assembleia de Fundação e subscreveram a respectiva Ata.

II - Efetivos: pessoas físicas que estejam em dia com sua contribuição financeira mensal ou anual e com suas obrigações estatutárias;

III - Beneméritos: pessoas físicas e/ou jurídicas que prestarem reconhecidos serviços e/ou contribuições à CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

IV - Colaboradores: pessoas físicas residentes no exterior ou fora de Santa Catarina que desejam cooperar nos trabalhos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, isentos de contribuições regulares;

V - Dependentes: cônjuges e/ou companheiros (as) e filhos de associados efetivos com menos de 18 anos.

§ 1º - Só terão direito a voto e elegibilidade junto a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA os associados efetivos, em dia com suas contribuições financeiras e estatutárias, cuja efetivação tenha ocorrido até o dia 31 de julho anterior.

§ 2º - A admissão de associados far-se-á mediante proposta encaminhada à Diretoria

Executiva para análise e aprovação.

§ 3º - O afastamento de associados far-se-á mediante correspondência encaminhada pela Diretoria Executiva ao associado efetivo que:

- a) descumprir as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) deixar de contribuir com suas obrigações financeiras por 1 (um) ano.
- c) o associado benemérito por justo motivo aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º - Ao associado afastado dar-se-á o direito de interpor recurso contra o seu afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da oficialização, sendo este analisado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - Pedidos de afastamento provisório e sua justificativa deverão ser analisados pela Diretoria Executiva.

§ 6º - Os associados da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA não respondem isolada ou conjuntamente pelas obrigações que forem contraídas em seu nome, nem pelos prejuízos financeiros da associação, além do que for devido pelas suas obrigações estatutárias.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - comparecer as assembleias e acatar as deliberações da maioria;
- III - manter seu cadastro atualizado;
- IV - zelar pelo bom nome da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- V - participar cooperativamente de seus trabalhos.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - pertencer simultaneamente a mais de uma categoria de associado;
- II - usufruir das instalações e acervos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- III - recorrer a decisões que considerar não estarem de acordo com as normas estatutárias;
- IV - participar de seus eventos e projetos;
- V – Pleitear seu desligamento da associação mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva;
- VI – Interpor recurso contra seu afastamento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal

III - Diretoria Executiva

CAPITULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é a instância máxima da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e será integrada pelas pessoas físicas diretamente representadas que estejam enquadradas como associados efetivos.

§ 1º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que, em primeira convocação, se achem presentes 50% dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º - Poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz os Associados Beneméritos.

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com fim específico de destituir os administradores, alterar o Estatuto ou dissolver a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou, na convocação seguinte, com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados que estejam em dia com sua contribuição financeira e com suas obrigações estatutárias, exigindo-se o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes para aprovação das deliberações.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;

II - aprovar sobre o orçamento e balanço anual proposto pela diretoria executiva;

III - deliberar sobre relatório do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre alterações estatutárias;

V - autorizar e ratificar as decisões da Diretoria Executiva em vender, alienar ou onerar os bens da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, transferir, renunciar ou onerar direitos, objetivando o progresso da instituição;

VI - extinguir a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

VII - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

VIII - destituir os administradores.

IX - Fixar anualmente os valores das mensalidades e/ou anuidades.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente sempre que convocada pela Diretoria da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e também, extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou por $\frac{1}{5}$ dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 2º - As convocações serão feitas via postal, fax ou *e-mail*, endereçadas aos associados com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, seguidamente por um dos

Diretores, na ordem prevista no Art. 15.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Aos associados efetivos é permitida a apresentação de chapa ao Conselho Fiscal, seguindo as regras normativas do Capítulo VIII.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão da origem e aplicação dos recursos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- II - emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- III - propor a Diretoria Executiva melhorias que julgar necessárias a gestão dos recursos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- IV - reunir-se ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente por autoconvocação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva compreenderá:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Diretor Administrativo e Financeiro
- IV- Diretor Cultural e de Relações Internacionais
- V - Diretor de Comunicação Social
- VI– Diretor de Assuntos Jurídicos

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- I - representar política, social, cultural, judicial e extrajudicialmente a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- II - instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV - assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, principalmente contas correntes junto a Bancos e Instituições Financeiras;
- V - supervisionar a administração da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e os assuntos

de interesse da mesma;

VI - decidir, “ad referendum”, os casos de urgência, da competência da Diretoria Executiva;

VII - viabilizar a execução do plano anual de trabalho, aprovado pela Assembleia Geral, bem como, divulgar relatórios do andamento de suas atividades;

VIII - viabilizar a obtenção de recursos financeiros, parcerias, convênios e doações à CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

IX - prestar ou contratar serviços tanto para organizações governamentais, não governamentais ou privadas, a nível local, nacional ou internacional para viabilização de ações e projetos aprovados pela Assembleia Geral;

X – designar qualquer Diretor, independente de ordem hierárquica, para representá-lo em reuniões, eventos, congressos, intercâmbios, etc.

XI - coordenar o intercâmbio cultural, científico, educacional e turístico com a Região Autônoma dos Açores bem como as comunidades açorianas existentes em outros estados e países.

§ 1º - O Presidente será o responsável, perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos demais membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.

§ 2º - O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorrerem nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.

§ 3º - § 3º - O Presidente será substituído, nas suas eventuais ausências ou afastamento, pelo Vice-Presidente, seguidamente por um dos Diretores, na ordem prevista no Art. 15.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução das suas atribuições.

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II - redigir a correspondência da Diretoria Executiva e assiná-la por delegação;

III - Expedir carteira de identidade dos associados;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, redigindo a respectivas Atas;

V - despachar o expediente e divulgar os atos administrativos da Diretoria;

VI - providenciar a arrecadação geral da receita da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

VII - ter sob sua responsabilidade todos os valores pecuniários da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, principalmente contas correntes junto a Bancos e Instituições Financeiras;

IX - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete financeiro;

X- apresentar à Diretoria Executiva, até 30 de janeiro de cada ano, o balancete do ano

findo;

XI - Guardar e fiscalizar todos os bens da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

XII - organizar e dirigir o almoxarifado;

XIII - elaborar inventário de todo o acervo patrimonial da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

XIV - supervisionar e fiscalizar obras e reformas no patrimônio da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA.

Art. 19 - Compete ao Diretor Cultural e de Relações Internacionais:

I – Valorizar, preservar, incentivar e registrar as sobrevivências e manifestações culturais açorianas;

II – Promover ações e eventos que contribuam para o maior conhecimento e valorização das nossas referências histórico-culturais;

III – Auxiliar o presidente na coordenação de intercâmbio cultural, científico, educacional e turístico com a Região Autônoma dos Açores bem como as comunidades açorianas.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - comparecer às solenidades, conferências, reuniões sociais, nas quais a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA estiver envolvida;

II - providenciar a cobertura, pelos meios de comunicação, dos eventos organizados pela CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, documentando essa cobertura.

III - Estabelecer os contatos necessários com autoridades, órgãos de comunicação e o público em geral;

IV - promover a divulgação e o Marketing da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA.

Art. 21 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – Orientar a Diretoria Executiva nos assuntos relativos à área jurídica;

II- Representar juridicamente a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA em ações judiciais em que esteja ela envolvida.

Art. 22 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Eleitoral com mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

§ 1º - O Presidente só poderá ser destituído por votação em maioria simples em Assembleia Geral, especificamente convocada.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação própria ou por decisão da maioria simples da executiva, referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sendo vedado aos dirigentes e aos Associados qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas integralmente no País e, o eventual superávit, ser revertido para o atendimento e ampliação de suas atividades.

Art. 27 – A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 28 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 1º - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com sua natureza e objetivos, nem comprometam a sua independência.

§ 2º - Dos recursos ou subvenções recebidos em doação ou convênio ou outra qualquer forma, deverá ser elaborado um relatório da sua correta aplicação com a devida prestação de contas e enviados à entidade ou organismos doador ou parceiro.

Art. 29 – A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização, através da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

Art. 30 - Haverá uma Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, especialmente convocada, tendo como pauta a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 31 – Haverá uma Assembleia Geral a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de outubro para eleição do Conselho Fiscal.

Art. 32 – A Diretoria Executiva constituirá, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, uma comissão eleitoral constituída de 03 (três) associados, em dia com suas contribuições estatutárias, cabendo a sua presidência ao integrante mais idoso, não podendo estes estarem incluídos em chapas concorrentes, com o objetivo de organizar cada processo eleitoral previstos nos Artigos 30 e 31.

Art. 33 - Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será por votação secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação.

Art. 34 – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral convocada para as eleições.

Art. 35 – No registro das chapas deverá constar a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, acompanhada das devidas assinaturas.

Parágrafo único – Não poderá haver duplicidade de nomes entre as chapas concorrentes.

Art. 36 – A Comissão Eleitoral é responsável por todo processo eleitoral.

Art. 37 – As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por até 2 (dois) delegados por eles nomeados, que sejam associados e com direito a voto.

Art. 38 – A votação será por chapa, em cédulas próprias, colocadas na urna. Primeiramente, os votos enviados por correspondência, seguidos pelos votos dos associados efetivo presentes à Assembleia, conforme livro de presença.

§ 1º - Somente aos associados residentes em outros municípios é permitido o voto por correspondência.

- a)** O associado residente em outro município remeterá seu voto por correspondência postada, obrigatoriamente nos Correios, registrada, em dupla sobrecarta, opaca fechada, endereçada à Comissão Eleitoral, utilizando-se, única e exclusivamente do material devidamente fornecido pela Comissão Eleitoral;
- b)** Junto com o material de votação, o associado receberá um ofício de encaminhamento dirigido à Comissão Eleitoral, que deverá ser preenchido pelo associado com seu nome e número do Documento de Identidade;
- c)** O associado deverá assinalar no quadro correspondente da cédula eleitoral com a letra (X) para a chapa de sua escolha;
- d)** A cédula eleitoral votada deverá ser colocada dentro do envelope opaco (envelope pequeno subscrito “Eleição”) que deverá ser lacrado e/ou colado;
- e)** O envelope opaco, lacrado e/ou colado, com o voto e o ofício de encaminhamento deverão ser colocados dentro do envelope maior, que será endereçado à Comissão Eleitoral, devidamente registrado, através da Empresa de Correios e Telégrafos, guardando o registro dos Correios para futuro comprovante, caso necessário.
- f)** A Comissão Eleitoral após análise da situação do eleitor, fará a validação do seu voto, enviado por correspondência e colocará o envelope opaco fechado dentro da urna. Caso não seja validade pela Comissão Eleitoral o voto será devolvido ao eleitor, devidamente lacrado.

§ 2º - Anexo às informações eleitorais segue:

- a) carta explicativa;
- b) 01 (uma) cédula eleitoral;
- c) 01 (um) envelope opaco (envelope pequeno subscrito “Eleição”) destinado à colocação da Cédula Eleitoral (voto);
- d) correspondência do eleitor de encaminhamento do Voto à Comissão Eleitoral;
- e) 01 (um) envelope (maior) preenchido e endereçado à Comissão Eleitoral, que deverá conter os itens “b”, “c” e “d”.

Art. 39 - Procedida a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse imediatamente, devendo a Diretoria anterior dar toda a assistência à nova, durante 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerada eleita, a chapa cuja Diretoria, possuir o candidato a Presidente associado há mais tempo, persistindo o empate se usará o critério mais idoso e a chapa do Conselho Fiscal que possuir o integrante mais idoso.

Art. 40 – Qualquer associado que tenha votado poderá reclamar à Comissão Eleitoral, até o momento da proclamação, contra erros, omissões ou irregularidades durante o processo eleitoral. A mesma deverá examinar e decidir sobre as reclamações, podendo submetê-las a consideração dos associados presentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O exercício financeiro da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - A prestação de contas obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 43 - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA poderá homenagear ou premiar, através de concursos, trabalhos e pesquisas sobre temáticas no campo de sua atuação.

Art. 44 - A mensalidade deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês subsequente, ou, em caso de opção pelo pagamento de anuidade, esta deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 45 – São assoicados fundadores, segundo registro da Ata de fundação da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA as seguintes pessoas: Henrique Francisco Korb; Arceloni Volpato; Jone Cezar de Araujo; Sileide Maria da Silva Lisboa; Adriana Bainha; Thiago Pereira Alves; Geraldo do Vale Pereira; Leopoldo Renato Alves da Silva; Francisco do Vale Pereira; João Eduardo Pinto Basto Lupi; Maria Estela Reis; Nereu do Vale Pereira; Maria Rosa de Souza; Cleusa Portella; Alesio dos Passos Santos; Rodrigo Pereira; Marco Antonio de Lacerda; Gelci José Coelho; Ana Lúcia Coutinho; Fernanda Lago; Neiva Maria Ortega Higa, Carin Heloísa Hahn da Silva Machado; Joi Cletson Alves; Doralécio Soares, Eugênio Pascele de Lacerda e Rafael Pereira Oliveira.

Art. 46 - As questões omissas serão decididas pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das normas estatutárias.

Art. 47 - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA rege-se pelo presente estatuto, que entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando mantidos os mandatos da atual Diretoria até a posse da próxima, quando então será obedecido o que dispõe o Artigo 15 deste Estatuto.

Florianópolis 29 de junho de 2015.